



*Antônio Marcello* *Wilmot Inácio Pellin*  
**Prefeitura Municipal de Ibiacá**

Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI Nº 25 /2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023**

Autoriza repasse a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IBIACÁ para contratação de empresa para serviços advocatícios e da outras providências.

**ULISSES CECCHIN**, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a efetuar repasse de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IBIACÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.324.265/0001-51, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 545, nesta cidade de Ibiacá RS, como aporte financeiro do Município para contratação de empresa para prestar serviços advocatícios de defesa da Fundação em processos judiciais.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, através de Decreto Municipal e com transposição de dotações orçamentárias.

**Art. 3º** As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ  
17 DE ABRIL DE 2023

  
**ULISSES CECCHIN**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de Ibiacá**

Estado do Rio Grande do Sul

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza repasse a Fundação Hospitalar de Ibiacá para contratação de empresa para prestar serviços advocatícios de defesa em processos judiciais.

Tal propositura se faz necessário para auxiliar a Fundação Hospitalar de Ibiacá a contratar advogados para defende-la em processos de execuções fiscais que a União moveu contra a mesma e também para reaver valores judicialmente retidos, conforme solicitação em anexo.

A princípio esses valores seriam para a empresa que vai prestar esses serviços advocatícios, mais o pagamento das custas judiciais e 10% (dez por cento) sob o valor de êxito da cobrança.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima, apreço e consideração, solicitando que o projeto seja merecedor da análise e aprovação dos legisladores desta Douta Casa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ  
17 DE ABRIL DE 2023

  
**ULISSES CECCHIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Ofício nº 018/2023**

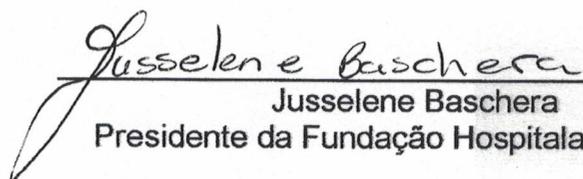
Ibiacá, 17 de abril de 2023.

**Assunto: Solicitação de recursos financeiros**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me deste para solicitar auxílio financeiro do poder executivo de Ibiacá, no valor de 200.000,00 (duzentos mil reais) para arcar com custas advocatícias em virtude dos bloqueios das contas bancárias da Fundação Hospitalar de Ibiacá movidos pela União, além das defesas da instituição nas execuções fiscais em andamento oriundas das cobranças que vem se prolongando desde o ano de 2003.

Anexo cópia das execuções fiscais.

Desde já agradeço e coloco-me a disposição para maiores informações.

  
\_\_\_\_\_  
Jusselene Baschera  
Presidente da Fundação Hospitalar de Ibiacá

**AVC Ulisses Cecchin**  
**Prefeito Municipal de Ibiacá**



**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**1ª Vara Federal de Passo Fundo**

Rua Antônio Araújo, 1110 - Bairro: João Lângaro - CEP: 99010-220 - Fone: (54)3316-9015 - www.jfrs.jus.br - Email: rspf01@jfrs.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000018-09.2023.4.04.7104/RS**

**EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO: FUNDACAO HOSPITALAR DE IBIACA**

**CARTA Nº 710016951714**

Chave: **482928740923**

Destinatário: **FUNDACAO HOSPITALAR DE IBIACA**

Valor da causa do processo principal segundo o credor: **R\$163.747,99**

De ordem do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Ricardo Soriano Fay, responsável pelo presente processo, fica V. S<sup>a</sup> **CITADA** para, **no prazo de 5 (cinco) dias**, pagar a dívida atualizada com juros, multa de mora e encargos indicados na(s) CDA(s) constante(s) do processo eletrônico, **PREFERENCIALMENTE PERANTE A PARTE EXEQUENTE**, ou garantir a execução, nomeando bens por intermédio de advogado, observando a ordem prevista no art. 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de penhora. Fica também **INTIMADA** de todo o conteúdo do despacho inicial, bem como de que, caso não possa efetuar o pagamento, deverá indicar a este Juízo, no prazo acima fixado, bens penhoráveis, informando o local em que se encontram e atribuindo-lhes valor consentâneo com o valor de mercado, sob pena de cominação de multa de até 20% do valor da execução. Optando por requerer **parcelamento da dívida**, as informações devem ser obtidas perante a parte exequente, no endereço e pelos meios de comunicação indicados na petição inicial. **Tratando-se de dívida de FGTS**, deve ser procurada qualquer agência da CEF. **Sendo dívida da União-FN**, as informações devem ser obtidas nos endereços [www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br) ou [www.regularize.pgfn.gov.br](http://www.regularize.pgfn.gov.br). O pagamento das custas judiciais deve seguir as orientações constantes no portal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul ([www.jfrs.jus.br](http://www.jfrs.jus.br)): Serviços Judiciais => Custas => Custas Integrais. Tendo havido adiantamento de custas no ajuizamento, deverá a parte executada tanto (a) providenciar o recolhimento das custas faltantes quanto (b) depositar o valor das custas já adiantadas, para ressarcimento da parte exequente. Não ocorrendo o pagamento ou a garantia da execução, esta prosseguirá nos termos dos arts. 7º, II, e 10, da Lei nº 6.830/80. Os depósitos devem ser feitos à ordem deste Juízo, na Agência 3926 da CEF, Passo Fundo, RS - fone (54) 2104-7820. Este Juízo funciona no endereço acima indicado, com expediente das 13h às 18h. A visualização de todas as peças será possível por meio do acesso ao site "<http://www.jfrs.jus.br>", no campo "Consulta Processual, opção consulta pelo "Nº do Processo Eletrônico com Chave" (informando-se o número do processo e a chave). Passo Fundo, 23/01/2023. Assinado eletronicamente pela Diretora de Secretaria.

Documento eletrônico assinado por **ANDREIA CHIODELLI, Diretora de Secretaria Substituta**, em 24/1/2023, às 14:34:41, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710016951714v2** e do código CRC **a9fb0a59**.



**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**1ª Vara Federal de Passo Fundo**

Rua Antônio Araújo, 1110 - Bairro: João Lângaro - CEP: 99010-220 - Fone: (54)3316-9015 - www.jfrs.jus.br - Email: rspfu01@jfrs.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000019-91.2023.4.04.7104/RS**

**EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: FUNDACAO HOSPITALAR DE IBIACA**

**CARTA Nº 710016999259**

Chave: 639244275123

Destinatário: **FUNDACAO HOSPITALAR DE IBIACA**

Valor da causa do processo principal segundo o credor: **R\$598.420,49**

De ordem do Excelentíssimo Juiz Federal Rafael Castegnaro Trevisan, responsável pelo presente processo, fica V. S<sup>a</sup> **CITADA** para, **no prazo de 5 (cinco) dias**, pagar a dívida atualizada com juros, multa de mora e encargos indicados na(s) CDA(s) constante(s) do processo eletrônico, **PREFERENCIALMENTE PERANTE A PARTE EXEQUENTE**, ou garantir a execução, nomeando bens por intermédio de advogado, observando a ordem prevista no art. 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de penhora. Fica também **INTIMADA** de todo o conteúdo do despacho inicial, bem como de que, caso não possa efetuar o pagamento, deverá indicar a este Juízo, no prazo acima fixado, bens penhoráveis, informando o local em que se encontram e atribuindo-lhes valor consentâneo com o valor de mercado, sob pena de cominação de multa de até 20% do valor da execução. Optando por requerer **parcelamento da dívida**, as informações devem ser obtidas perante a parte exequente, no endereço e pelos meios de comunicação indicados na petição inicial. **Tratando-se de dívida de FGTS**, deve ser procurada qualquer agência da CEF. **Sendo dívida da União-FN**, as informações devem ser obtidas nos endereços [www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br) ou [www.regularize.pgfn.gov.br](http://www.regularize.pgfn.gov.br). O pagamento das custas judiciais deve seguir as orientações constantes no portal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul ([www.jfrs.jus.br](http://www.jfrs.jus.br)): Serviços Judiciais => Custas => Custas Integrais. Tendo havido adiantamento de custas no ajuizamento, deverá a parte executada tanto (a) providenciar o recolhimento das custas faltantes quanto (b) depositar o valor das custas já adiantadas, para ressarcimento da parte exequente. Não ocorrendo o pagamento ou a garantia da execução, esta prosseguirá nos termos dos arts. 7º, II, e 10, da Lei nº 6.830/80. Os depósitos devem ser feitos à ordem deste Juízo, na Agência 3926 da CEF, Passo Fundo, RS - fone (54) 2104-7820. Este Juízo funciona no endereço acima indicado, com expediente das 13h às 18h. A visualização de todas as peças será possível por meio do acesso ao site "<http://www.jfrs.jus.br>", no campo "Consulta Processual, opção consulta pelo "Nº do Processo Eletrônico com Chave" (informando-se o número do processo e a chave). Passo Fundo, 31/01/2023. Assinado eletronicamente pelo Diretor de Secretaria.

Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE BERVIAN, Diretor de Secretaria**, em 2/2/2023, às 17:22:5, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710016999259v2** e do código CRC **3a932bea**.